



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

C. 146/2020
S= 172-2020

**CONTRATAÇÃO DIRETA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA PARA
REALIZAÇÃO DO EXAME PCR-RT METODOLOGICA SWAB NASOFARINGEO AOS
PACIENTES DO MUNICIPIO DE COLORADO COM SUSPEITA DE COVID 19**



Colorado, 16 de Junho de 2020

Prezado Sr. Prefeito

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste encaminhar o **TERMO DE REFERÊNCIA** para a **Contratação Direta** ao Hospital e Maternidade Santa Clara para a realização do exame **PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO** aos pacientes do município de Colorado com suspeita ou indicação Clínico-Epidemiológico **para testagem do COVID-19.**

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
Secretário Municipal de Saúde

EXMO SR.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

Prefeito

Nesta



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação Direta ao Hospital e Maternidade Santa Clara para a realização do exame **PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO** aos pacientes do município de Colorado com suspeita ou indicação Clínico-Epidemiológico **para testagem do COVID-19.**

2- MOTIVAÇÃO

Justifica-se a contratação do serviço para realizar a testagem em ambiente hospitalar sendo o mais adequado e apropriado com profissionais treinados para a realização da coleta. Portanto se faz necessário a contratação do serviço para atender a necessidade atual na realização da testagem do COVID-19.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Realizar exame **PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO** aos pacientes do município de Colorado com suspeita ou indicação Clínico-Epidemiológico **para testagem do COVID-19**, conforme descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	EXAME PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO	500



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

000004

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A contratação deve ser imediata, por um período do mês de Junho de 2020 até o término da pandemia COVID-19.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Período do mês de Junho de 2020 até o término da pandemia COVID-19.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Responsável: José Hélio Geminiano

saude@colorado.pr.gov.br

Fone: (44) 3323-5057 / 3323-3775 / 998884595

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Mensalmente, conforme contra nota de empenho de despesa. Mediante (relação nominal de atendimentos e procedimentos) ficha de atendimento de consulta e apresentação de nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento em dia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender de maneira adequada e satisfatória todos aqueles que necessitarem do serviço, sempre de forma cordial, humana e respeitosa.

Atender e cumprir com as especificações técnicas contidas neste termo.



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Profissional qualificado para a realização do exame PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO devidamente ter registro no Conselho de Classe (Enfermagem, Medicina, Bioquímico).

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério por exames e procedimentos realizados.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Prestação de serviço à população do município buscando a efetividade nas testagem propiciando estratégias para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

14. SANÇÕES

Monitoramento, avaliação e auditoria interna de prestação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.



JOSE HÉLIO GEMINIANO
Secretário Municipal de Saúde



Ao
Secretario de Administração

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PCR-RT METODOLOGICA SWAB NASOFARINGEO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE COLORADO COM SUSPEITA DE COVID 19.

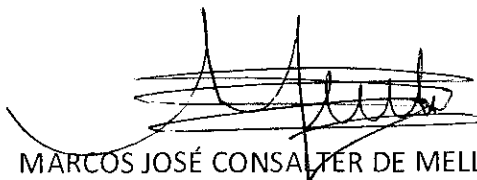
Em atenção à solicitação a Secretaria de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se apresente solicitação nº172/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 16 de JUNHO de 2020.



MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 172/2020

Colorado-PR, 16 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PCR-RT METODOLOGICA SWAB NASOFERÍNGEO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO COM SUSPEITA DE COVID 19.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA


**HOSPITAL
SANTA CLARA**

Colorado, 05 de JUNHO de 2020

PACIENTE	
ACOMODAÇÃO*	
MÉDICO	
PROCEDIMENTO	COLETA DE SWAB PARA PACINETES COM SUSPEITA DE COVID-19
DIAS DE INTERNAÇÃO	*
VALIDADE DO ORÇAMENTO	30 dias

* Sujeito a disponibilidade do dia

ORÇAMENTO PARA COLETA DE SWAB PARA COVID-19
PROCEDIMENTO PROTOCOLADO

DESCRIÇÃO	APARTAMENTO
COLETA DE SWAB NO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL SANTA CLARA	R\$ 163,00
TOTAL	R\$ 163,00

OBSERVAÇÕES

* Pacientes deverão ser encaminhados ao hospital com guia de autorização assinada pelo secretário previamente enviada ao hospital e devidamente confirmado o agendamento junto a Coordenadora de Enfermagem Renata.

FORMAS DE PAGAMENTO
Hospital

* Faturamento será encaminhado ao final de cada mês com todos os atendimentos realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO

RESPONSÁVEL LEGAL

Milena F. de A. Menossi
TESOURARIA
MILENA F. DE A. MEHOSSI
COORDENADORA DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR
ENFERMEIRA COREN PR 127094



**HOSPITAL
SANTA CLARA**

000009

PROTOCOLO

Nº 3738/2020

DATA 26/06/20

HORAS 13:55

Colorado/PR, 26 de Junho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Colorado

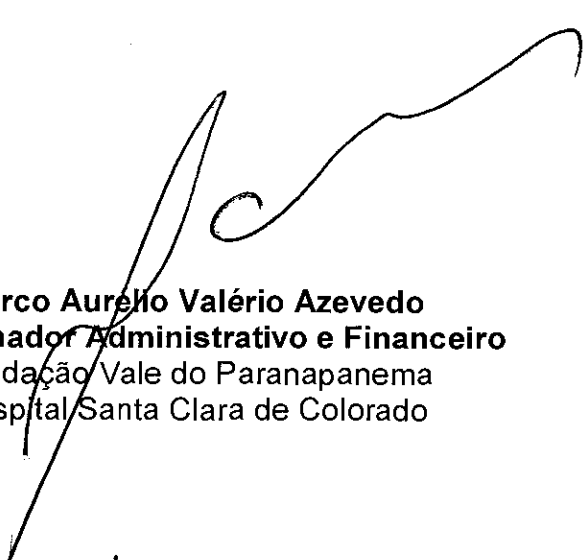
Setor de Compras

Ref: Orçamento

Cumprimentando-os, tem a presente finalidade de encaminhar o Orçamento para Coleta de Swab para COVID-19 conforme solicitado.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marco Aurelio Valério Azevedo
Coordenador Administrativo e Financeiro
Fundação Vale do Paranapanema
Hospital Santa Clara de Colorado

Relatório de Cotação: exames pcr-rt

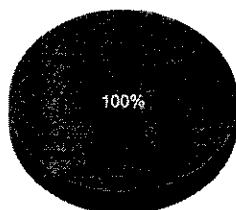
Pesquisa realizada entre 17/06/2020 10:44:52 e 17/06/2020 10:49:08

Relatório gerado no dia 26/06/2020 15:29:30 (IP: 200.195.181.163)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) MÃO DE OBRA PARA EXAME PCR-RT	1	500 Unidades	390,00	R\$ 195.000,00
Valor Global:				R\$ 195.000,00

Valor do item em relação ao total

1) MÃO DE OBRA...

1.0
Quantidade de preços por item

0.5

0.0

Item 1

Item 1: MÃO DE OBRA PARA EXAME PCR-RT

R\$ 390,00

Quantidade	Descrição	Observação
500 Unidades	EXAME PCR-RT	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 390,00

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ
SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL

Data: 01/04/2020 00:00**Modalidade:** Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames clínicos laboratoriais para detecção do COVID-19, por demanda, a serem aplicados, durante surto epidêmico de coronavírus no país, nos servidores da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SPRF/PA, Sede, 1 e 2 Delegacias.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 16/2020 /
UASG: 200111

Descrição: LABORATORIO - PREPARACAO MEIOS DE CULTURA / SOLUCOES - EXAME LABORATORIAL, TIPO PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL) CONSISTE NA COLETA DE SECREÇÕES DO NARIZ E GARGANTA, PERMITINDO DETECTAR O VÍRUS COM ALTÍSSIMA PRECISÃO NOS PRIMEIROS DIAS DOS SINTOMAS GRAVES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEDE, 1 E 2 DELEGACIAS DA SPRF/PA.

Lote/Item: 2/1**Ata:** N/A**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 150**Unidade:** Unidade**UF:** PA**CatSer:** 14893 - Laboratório - preparação meios de cultura , soluções

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
63.807.473/0001-15	LABORATORIO DR. EDVALDO SILVEIRA LTDA. - EPP	R\$ 390,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: EXAME LABORATORIAL, TIPO PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL) CONSISTE NA COLETA DE SECREÇÕES DO NARIZ E GARGANTA, PERMITINDO DETECTAR O VÍRUS COM ALTÍSSIMA PRECISÃO NOS PRIMEIROS DIAS DOS SINTOMAS GRAVES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEDE, 1 E 2 DELEGACIAS DA SPRF/PA.

Endereço:
TV 03 DE MAIO, 1656

Telefone:
(91) 8499-7878/ (91) 9317-6881

Email:
marcelo.gouvea@ntwcontabilidade.com.br



Ofício nº 144

Colorado Pr, 26 de junho, 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 166/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DIRETA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PCR-RT METODOLOGICA SWAB NASOFARINGEO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE COLORADO COM SUSPEITA DE COVID 19, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente


Antônio Alves de Rezende

Diretor de Compras

Elaborada:

José Hélio Geminiano

Secretário Municipal de Saúde

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 3440/2020

DATA 26/06/20

HORAS 16:02



COMUNICAÇÃO INTERNA

Colorado, 29 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Memorando Circular nº172/2020, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DIRETA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO COM SUSPEITA DE COVID 19.

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.024 – Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde

– Reduzido 700 (Fonte 1003) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

- Valor total: R\$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais)

Desdobramento:

- 3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



Ofício de Comunicação Interna nº 056/2020.

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação.

Para: Departamento jurídico.

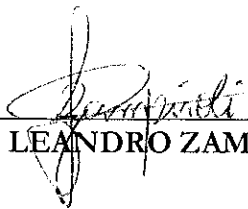
Assunto: Parecer Jurídico.

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos parecer jurídico e verificação do processo administrativo para indicação da modalidade para realização do processo licitatório.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 01 de JULHO de 2020.



LEANDRO ZAMPIROLI



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de coleta para exames PCR-RT metodologia SWAB NASOFARINGEO, aos pacientes deste município de Colorado, com suspeita de COVID-19, executados pela Fundação Vale do Paranapanema – FUNVAPAR/Hospital Santa Clara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

INTERESSADO: Município de Colorado, Estado do Paraná.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. COLETA PARA EXAMES PCR-RT METODOLOGIA SWAB NASOFARINGEO, AOS PACIENTES DESTES MUNICÍPIO DE COLORADO, COM SUSPEITA DE COVID-19, EXECUTADOS PELA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR/HOSPITAL SANTA CLARA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de coleta para realização de exames PCR-RT metodologia SWAB NASOFARINGEO, aos pacientes deste município de Colorado, com suspeita de COVID-19, executados pela Fundação Vale do Paranapanema – FUNVAPAR/Hospital Santa Clara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

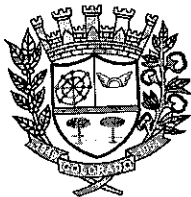
II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III – A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



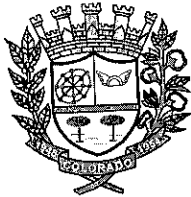
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Município de Colorado - Estado do Paraná

000016

RELATÓRIO:

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de contratação de coleta para realização de exames PCR-RT metodologia SWAB NASOFARINGEO, aos pacientes deste município de Colorado, com suspeita de COVID-19, executados pela Fundação Vale do Paranapanema – FUNVAPAR/Hospital Santa Clara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Pretende-se a contratação de coleta para realização de exames PCR-RT metodologia SWAB NASOFARINGEO, aos pacientes deste município de Colorado, com suspeita de COVID-19, executados pela Fundação Vale do Paranapanema – FUNVAPAR/Hospital Santa Clara.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência (projeto básico), solicitando a prestação de serviço de coleta para realização de exames;
 - b) Memorando circular n.º 172/2020, da Secretaria Municipal de Administração;
 - c) Orçamentos e cotações de preços;
 - d) Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças, informando as dotações orçamentárias, para despesas do objeto solicitado.
4. É o relatório.



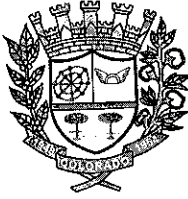
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à



saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

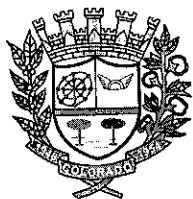
Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Município de Colorado - Estado do Paraná

000019

licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

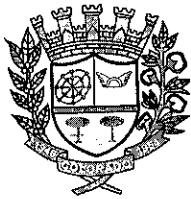
I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Município de Colorado - Estado do Paraná

000020

enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. No presente caso, estamos em um momento de pandemia no país, em decorrência do coronavírus, onde está em vigor a Lei n.º 13.979/2020. A referida prestação de serviço será realizada no hospital, com profissionais treinados para coleta para realização dos exames, em enfrentamento ao covid 19.

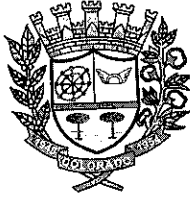
14. Quanto ao prazo para a vigência do contrato, deverá ser limitado a situação de emergência.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

15. A Lei n.º 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

16. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei n.º 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Município de Colorado - Estado do Paraná

000021

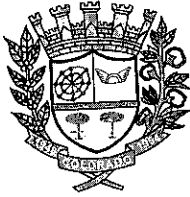
pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

17. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

18. O caso dos autos, no entanto, é de prestação de serviços, o que nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

7



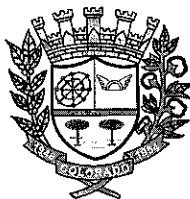
19. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

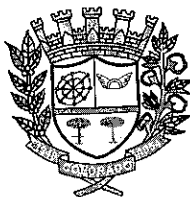
20. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.



21. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

22. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

23. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Município de Colorado - Estado do Paraná

000024

24. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a)- Projeto Básico Simplificado – PBS (termo de referência); b)- pesquisa de preço de mercado e c)- Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto na contratação dos serviços, razão da escolha do fornecedor dos serviços e justificativa de preço, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Retornem os autos ao Departamento de Licitação, para prosseguimento.

Colorado, 02 de Julho de 2020.

MARIA CLÁUDIA THOMÉ
OAB/PR 55.490



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

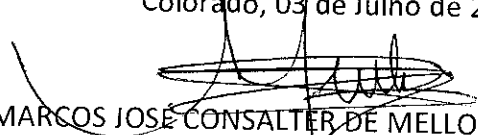
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº 156/2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para o serviço, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 03 de Julho de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

065/2020

Objeto da Licitação
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
PROPOSTA



HOSPITAL SANTA CLARA

Colorado, 05 de JUNHO de 2020

PACIENTE	
ACOMODAÇÃO*	
MÉDICO	
PROCEDIMENTO	
DIAS DE INTERNAÇÃO	COLETA DE SWAB PARA PACINETES COM SUSPEITA DE COVID-19
VALIDADE DO ORÇAMENTO	*
	30 dias

* Sujeito a disponibilidade do dia

ORÇAMENTO PARA COLETA DE SWAB PARA COVID-19

PROCEDIMENTO PROTOCOLADO

DESCRIÇÃO	APARTAMENTO
COLETA DE SWAB NO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL SANTA CLARA	R\$ 163,00
TOTAL	R\$ 163,00

OBSERVAÇÕES

* Pacientes deverão ser encaminhados ao hospital com guia de autorização assinada pelo secretário previamente enviada ao hospital e devidamente confirmado o agendamento junto a Coordenadora de Enfermagem Renata.

FORMAS DE PAGAMENTO

Hospital

* Faturamento será encaminhado ao final de cada mês com todos os atendimentos realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO

RESPONSÁVEL LEGAL

Milena F. de A. Menossi
TESOURARIA
MILENA F. DE A. MENOSSI
COORD. DE REG. TERA. MEDICA E HOSPITALAR
ENFERMEIRA COREN PR 127894



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

065/2020

Objeto da Licitação
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
RELAÇÃO DE DOCUMENTO

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
FUNVAPAR**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;

IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;

V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Parapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;

II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;

IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;

V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;

VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;

IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;

XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;

XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;

XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da Fundação.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;
- IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a *Fundação* e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

I. a impossibilidade de sua manutenção;

II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;

III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeira. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranapanema.

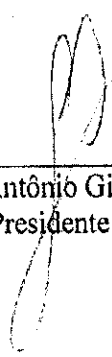
Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

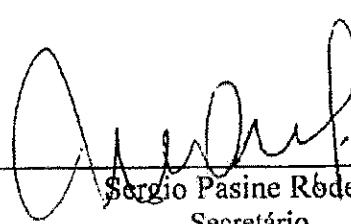
Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

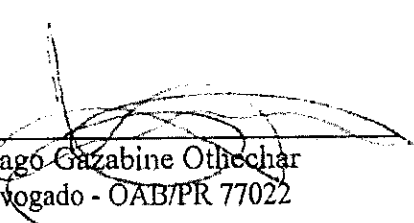
Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.



Luiz Antônio Giglioti
Presidente



Sérgio Pasine Rodeiro
Secretário



Thiago Gazabine Othechar
Advogado - OAB/PR 77022

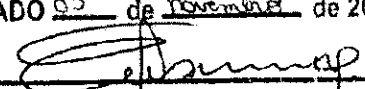
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANÁ**

Nº 20.299 (do protocolo nº A-02
FLS. 066)

Apresentado em 05 de novembro de 20 18

Cartório (Reg) no Livro nº "A" à fls 32 de nº 05

COLORADO 05 de novembro de 20 18



☒ Eunice Leandro Mariusso Lesse
OFICIAL

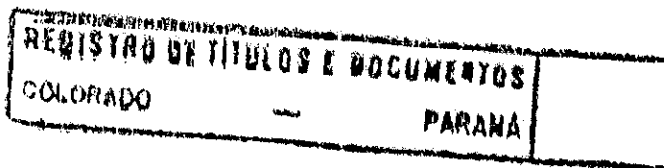
☐ Daniele Melhado Dias Canato ao Nascimento
ESCREVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha
do documento entregue para a parte.



HOSPITAL
SANTA CLARA



000039

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE
DD PARANAPANEMA - FUNVAPAR - 29 DE MARÇO DE 2019**

Aos vinte e nove dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema reuniu-se para realização da Assembléia Geral Ordinária. D Presidente Santos Sanchez Gallego deu início aos trabalhos com a abertura da Assembleia, solicitando que a Diretoria Executiva preste mais informações sobre os assuntos gerais da Fundação. Foi nomeado o Conselheiro João Valentin Manzano como Secretário "ad-hoc", sendo solicitado ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Ao término da leitura passou-se à primeira ordem do dia: apreciação e deliberação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2018. Foi convidado o Contador da Fundação, Sr Kielese Carlos Soares Guelsin, para explanação sobre as demonstrações financeiras e sobre o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018. Ao término de sua apresentação o Contador realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, que em sua redação aprova o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018 com ressalvas. Tais ressalvas foram expostas tecnicamente pelo Contador. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que em sua redação recomendou à Assembléia a aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis em pauta. Concluída as leituras dos pareceres o Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida passou-se para a segunda ordem do dia: admissão de novos Conselheiros. Foi proposto à Assembléia a admissão dos seguintes nomes ao quadro de Conselheiros da Fundação Vale do Paranapanema: Celso Demarchi, José Candido Nantes Gonçalves, Valdir Bonifácio dos Santos, Ricardo Toshiyuki Koga, Carlos Delazari, Paulo Leprique, Devanir Moreira, Amacio Carnelossi, Carlos Eduardo Breve, Andre Luiz Barrionuevo Sardinha, Maria Helena Bergamaschi Ferreira, Ilmar Antonio Zanchetta, Luiz Alberto Dandoline, Cledemilson Guiname, Luciano Cardoso Marquezine, Sueli Hirata, Rafael Scandelai de Andrade, Carlos Cesar Dias Canato, Fabio Andrade do Nascimento Zillo, Ricardo Gonçalves Ribeiro, Davi Ramos. Colocado em discussão, e em seguida em votação, foi **aprovada por unanimidade** a inclusão de todos os nomes propostos nesta Assembléia. Em seguida foi apreciada a terceira e última ordem do dia: Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi realizada a leitura da chapa inscrita para o biênio 2019-2021, tendo a seguinte composição: Presidente do Conselho Deliberativo: Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor-Presidente: Luiz Antonio Gilgioti**, Diretor Vice-Presidente: Aparecido Calegari, **Diretor Financeiro: João Geraldo Soares**, Diretor Financeiro Adjunto: João Valentin Manzano, Secretário: Waldomiro Trevisan, Secretário Adjunto: Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares – José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Francisco Gomes Leite Sobrinho; Suplentes: Aureliano Severiano Ferreira e Antonio Carlos Niro. Colocada em votação, a chapa inscrita foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou à Diretoria eleita que se posicionasse em pé, e aclamada com uma salva de palmas foi empossada pelo



**HOSPITAL
SANTA CLARA**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COLORADO

PARANÁ

Presidente. **O mandato inicia-se em 01 de Maio de 2019 com término em 01 de Maio de 2021.**

Na sequência foi convidado para uso da palavra e manifestação dos atos executivos da Fundação o Diretor-Presidente Luiz Antonio Giglioti, que esclareceu os motivos ensejadores do rompimento do contrato de prestação de serviços com o município de Colorado, o qual se resumiu apenas ao valor da parcela mensal, que não houve acordo entre as partes. Retomada a palavra pelo Presidente Santos, foi convidado o Diretor Financeiro João Geraldo Soares para suas considerações à respeito da atuação da Diretoria Executiva. Em seguida foi convidada para uso da palavra a Diretora Superintendente Maria Bertoni Cardoso, para apresentação e explanação dos dados e metas estabelecidas para o Hospital. Finalizada a apresentação, a mesma colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente, retomando a palavra, solicitou ao Contador que explicasse o superávit ocorrido no exercício, sendo então esclarecido pelo mesmo que é reflexo de ajustes nas contas "imobilizado", "contas à receber" e "estoques". Esclareceu também que o superávit da atividade-fim, ou seja, do operacional, foi de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no exercício. O Presidente agradeceu a presença de todos, ao Rotary Club de Colorado pela cessão do espaço e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapámem.

SANTOS SANCHEZ GALLEGO

LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

JOÃO VALENTIN MANZANO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EUNICE LEANDRO MARIUSSO LEBSE
OFICIAL
COLORADO - ESTADO DO PARANÁ
APONTADO NESTA DATA POR Nº 20.539
DO PROTOCOLO A 02, E REGISTRADO SOB
Nº 16.647 DO LIVRO N. 102 DE
REGISTRO INTEGRAL.
COLORADO, 04 de abril de 2019
OFICIAL

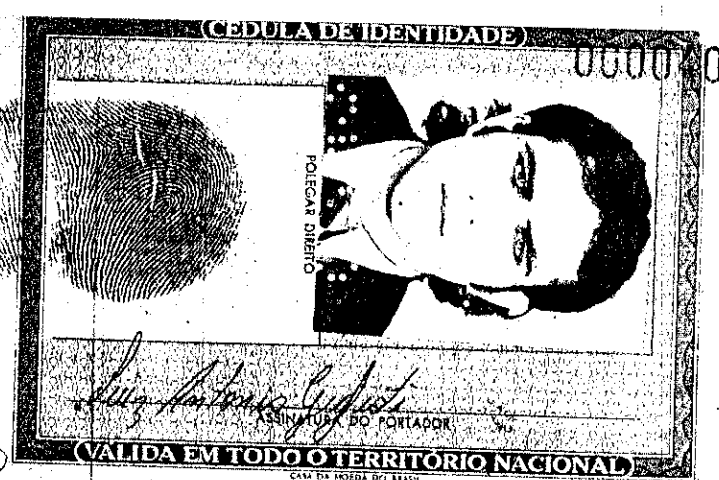
FUNARPEN



SELO DIGITAL

UDDEN.5Vnvf.f7DnY
3KpLR.PjKJj
<http://funarpen.com.br>





VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



CÓDIGO DE CONTROLE
0D0B.7B42.635B.6925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1504324-5 SESP PR

CPF
326.684.149-20 DATA NASCIMENTO
07/06/1957

FILIAÇÃO
LUIZ GIGLIOTI
ADELIA MICHELIN
GIGLIOTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02370920993 VALIDEZ
07/07/2022 1ª HABILITAÇÃO
19/08/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COLORADO, PR DATA EMISSÃO
07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
46654648382
PR912745286

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498314254

PROIBIDO PLASTIFICAR
1498314254

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.251.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1976
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
CEP 86.690-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CLARA	MUNICÍPIO COLORADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@HOSPITALSANTACLARACOLORADO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3323-1496		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2020 às 07:56:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000042

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

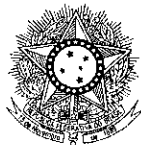
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:15:33 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **4594.F6D9.D76A.912E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 5237709/2020

Expedição: 24/02/2020, às 10:33:22

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000044

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

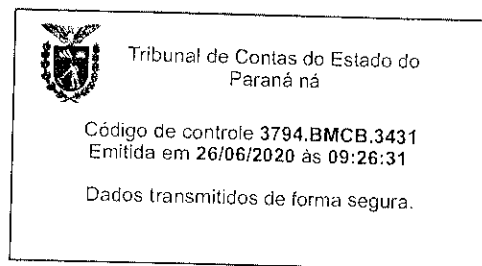
CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/09/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000045

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674415-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.251.544/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000046

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.251.544/0001-50
Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103340433847485

Informação obtida em 29/03/2020 10:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWBR7SAXSS36WCB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 18 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000048

Estado do Paraná

DISPENSA Nº: DP – 065/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para realizar a testagem em ambiente hospitalar sendo o mais adequado e apropriado com profissionais treinados para a realização da coleta. Portanto se faz necessário a contratação do serviço para atender à necessidade atual na realização da testagem do covid-19.

É parte constituinte do sistema de saúde do país, do qual é função central, sendo enfoque principal do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. É o primeiro nível de contrato dos cidadãos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde, levando a atenção à saúde o mais próximo possível do local onde as pessoas vivem e trabalham, constituindo o primeiro elemento de um processo de atenção continuada à saúde.

Desta maneira percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde de qualidade.

Sabendo da gravidade da doença (Corona Vírus – COVID – 19) que está no mundo inteiro e adotando as medidas cabíveis e necessárias para prevenção e segurando dos profissionais de saúde de linha de frente e garantindo segurança no atendimento aos munícipes.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 900.2020 - 30 de Abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ..

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019 e no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.326/0001-03 E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 08.788.720/0001-75.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR.

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	500	UNID	COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19	163,00	81.500,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE ENTREGA: imediatamente a partir do recebimento do encaminhamento, expedidos pela Secretaria de Saúde do Município.

VALOR: R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista, mediante a apresentação da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Departamento	Despesa	Elemento de Despesa	VALOR
09.001.10.301.0007.2.024	Desenvolver as Atividades de Atenção à Saúde	Reduzido 700 (Fonte 1003) Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	33.90.39.50.99 – Demais Desp. Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - (fonte 1003)	81.500,00

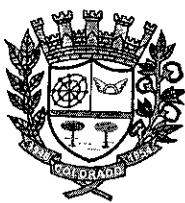
A Secretaria Municipal de Saúde, solicita dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, junto a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR - CNPJ: 77.251.544/0001-50.

A justificativa para a contratação por DISPENSA baseia-se no art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019, que prescreve:

“ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

A justificativa para a contratação por DISPENSA baseia-se no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, que prescreve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

000049

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

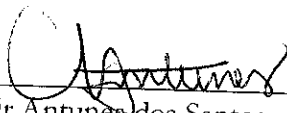
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 156/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Ofício Administrativo, Memorando circular, Cotações de Preço, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Contrato Social;
- Comprovante CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão do Tribunal de Contas;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- Certidão FGTS;
- Certidão Municipal;

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação do processo de DISPENSA.

Colorado - PR, 06 de Julho de 2020.



Claudenir Antunes dos Santos
Departamento de Licitação



000050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 065/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.326/0001-03 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 08.788.720/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

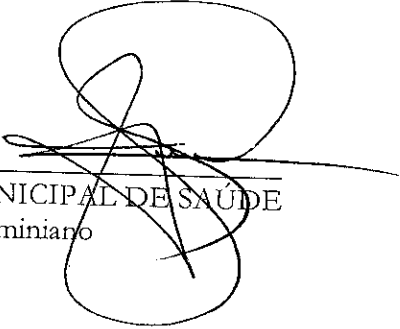
CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR.

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta art. 4º §1º da Lei 13.979/2019 e do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 07 de Julho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR


MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000052

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANA E A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR.

CONTRATO Nº 230/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020.

DISPENSA Nº. DP - 065/2020.

RATIFICAÇÃO: 07/07/2020.

O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.788.720/0001-75, representado pelo senhor José Hélio Geminiano, inscrito no cpf nº 596.010.869-00, portador do rg nº 3.956.350-9/SSPR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, juntamente com o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominado CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da dispensa de Licitação nº 065/2020, Código de defesa do consumidor e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	500	UNID	COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19	163,00	81.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000053

Estado do Paraná

§ 1º. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição, a importância total de R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

§ 2º. Os preços do produto proposto já estão computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - DISPENSA nº 065/2020 e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do ambulatório da contratada, e realizados mediante prévio agendamento, com a devida guia de encaminhamento, expedida pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessários para a execução do objeto contratual;



000054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, máquinas, veículos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 065/2020, durante a execução deste contrato.
- V. A realização do serviço deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado, normas técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.
- III. Fornecer por meio da Secretaria Municipal de Saúde o kit para coleta de swab;

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo os serviços serem prestados nas dependências do ambulatório da contratada, mediante encaminhamento ao hospital, com guia de autorização assinada pelo secretário de Saúde, previamente enviada ao hospital e devidamente confirmando o agendamento junto a Coordenadora de Enfermagem.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas proveniente deste processo, indicam-se as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Departamento	Despesa	Elemento de Despesa	Valor
09.001.10.301.0007.2.024	Desenvolver as Atividades de Atenção à Saúde	Reduzido 700 (Fonte 1003) Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	33.90.39.50.99 – Demais Desp. Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - (fonte 1003)	81.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000055

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – ART. 67

O recebimento, a aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada **sobre o valor da parcela em atraso** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo**.

§ A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000056

Estado do Paraná

- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir os prazos de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado-Pr, 08 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
Gestor

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000057

Estado do Paraná

CONTRATADA:

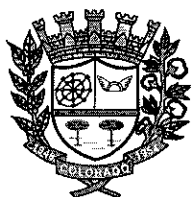
FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Giglioti
Repres. Legal

TESTEMUNHAS:

Nome - CPF

542249079-53 - JOSÉ ANTONIO VADUZZA

Nome - CPF



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 230/2020.

DISPENSA: Nº 065/2020.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SWAP EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR.

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Despesa	Elemento de Despesa	VALOR R
09.001.10.301.0007.2.024	Desenvolver as Atividades de Atenção à Saúde	Reduzido 700 (Fonte 1003) Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	33.90.39.50.99 – Demais Desp. Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - (fonte 1003)	81.500,00

Vigência: 12 (DOZE) MESES.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR

Colorado - PR, 08 de Julho de 2020.


MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

